



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 15 de janeiro de 2025

Ofício nº 024/2025

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 01, de 15 de janeiro de 2025, que possui por objetivo autorizar a recomposição da remuneração dos servidores públicos municipais.

Destarte, por entender ser de sumo interesse para o Município a aprovação do referido Projeto de Lei, submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa, para que o mesmo possa ser analisado em regime de urgência, bem como sejam convocadas sessões extraordinárias, tendo em vista o recesso da Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Autoriza a recomposição da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 01 de janeiro de 2025, a concessão de recomposição da remuneração dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Fica estendida a supracitada recomposição, no mesmo percentual estabelecido no *caput*, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios, assim como os servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar, nos termos no art. 2º da Lei Municipal nº 1.721, de 08 de dezembro de 2010.

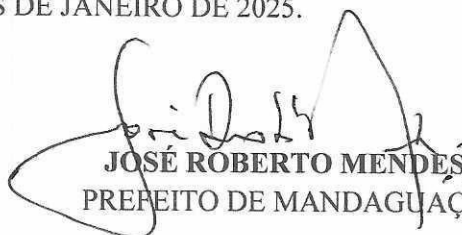
Art. 2º Após a aplicação do percentual estabelecido no art. 1º, caso os vencimentos situem-se em valores inferiores ao salário-mínimo nacional, será observado o valor deste.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão:

- I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2025 - rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoa civil", no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo;
- II - do Orçamento do RPPS do Município para o Exercício de 2025 - "aposentadorias e pensões", no caso dos inativos e pensionistas;
- III - do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2025 - rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoa civil", no caso dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

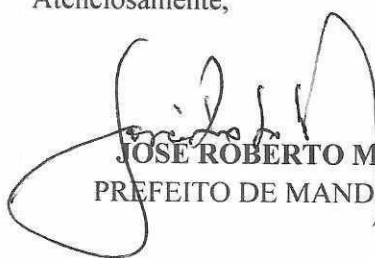
Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 01, de 15 de janeiro de 2025, que possui por objetivo autorizar a recomposição da remuneração dos servidores públicos municipais.

A referida recomposição respalda-se no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a remuneração dos servidores públicos e os subsídios devem ser estabelecidos ou alterados por meio de legislação específica, com garantia de revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índices, conforme apresentado neste PL.

Destarte, por entender ser de sumo interesse para o Município a aprovação do referido Projeto de Lei, submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa, para que o mesmo possa ser analisado em regime de urgência, bem como sejam convocadas sessões extraordinárias, tendo em vista o recesso da Egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU